



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	23.763/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU – ZONA URBANA

1. INTRODUÇÃO: O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar viabilidade e soluções para as demandas da prefeitura, suas secretarias e demais órgãos, de acordo com o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 – *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO – ART. 18, INCISO I, LEI 14.133/2021.

2.1. A presente demanda tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU – ZONA URBANA**, visando proporcionar um espaço de lazer, convivência comunitária e prática de atividades físicas aos moradores, em consonância com as políticas municipais de urbanização, bem-estar social e acessibilidade. disponibilizar espaços adequados para a realização de atividades esportivas, culturais e sociais, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer. Atualmente, o município apresenta carência de equipamentos públicos com estrutura compatível para atender às diversas modalidades esportivas e às demandas da comunidade, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.

2.2. Caracterização do Interesse público: É dever constitucional dos municípios promover a construção de áreas de lazer destinados a recreação e convivência. Havendo o interesse público envolvido na questão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 7º, INCISO II DA IN 40/2020 E INCISO III DO § 1º DO ART. 18 , §1º, III LEI 14.133/2021.

3.1. Os requisitos da contratação deverão obedecer ao previsto nos arts. 41 e 42 da Lei 14.133/2021. Para fins de proporcionar a ampla competição, em obediência ao princípio da competitividade, os licitantes deverão apresentar além de” comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, deverão cumprir com o Art.42 da lei de licitações: A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de que o serviço está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro”.

3.2. A contratada deverá arcar com os custos logísticos de deslocamento, entrega e instalação dos serviços, custas das verbas trabalhistas, verbas previdenciárias, verbas tributárias e fiscais.

3.3. A contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos anexos a este estudo técnico preliminar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram verificadas de acordo com o Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo órgão requisitante, o documento vem acompanhado dos seguintes documentos: a) Projeto Executivo; b) Composição do BDI, c) Cronograma d) Curva ABC de insumos e) Curva ABC de Serviços f) Orçamento Relativo g) Orçamento Resumido h) orçamento sintético i) Memorial Descritivo e específico Técnica

5. LEVANTAMENTO E ESTUDO DE MERCADO.

5.1. A comissão de planejamento verificou que a demanda envolve todo um plano de trabalho com orçamento já estimado conforme documentos que acompanham este estudo técnico preliminar. O valor estimado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO**

ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU – ZONA URBANA é de R\$ 1.462.500,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM A PCA/ LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

6.1. Com base nos estudos e informações colacionadas a contratação encontra-se dentro da lei orçamentária do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – PARCELAMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS.

7.1. Aplicação do Princípio do Parcelamento. A administração pública sempre deve em suas contratações proceder com cautela, a fim de evitar prejuízos. O parcelamento deverá ser obedecido de acordo com a necessidade da administração execução deste projeto. Obedecendo- se a evolução e cronograma de trabalho.

7.2. Descrição da solução: A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU – ZONA URBANA, trata-se de política pública a ser executada por empresa terceirizada, por motivo do município não ter condições de realizar diretamente a obra, por falta de mão de obra especializada, estrutura e maquinário específico para execução de acordo com as obrigações firmadas no termo de compromisso. Tratando-se de serviços de engenharia, a concorrência pública é a modalidade de licitação mais adequada ao caso concreto.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

8.2. Não há providência prévias a serem adotadas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

A construção do complexo esportivo terá impacto positivo, revitalizando uma área ociosa da comunidade, promovendo arborização urbana, ampliando espaços de lazer e fortalecendo a convivência comunitária. O projeto será desenvolvido em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas vigentes, minimizando impactos negativos durante a execução.

9.1. Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

9.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.3. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos), incluindo a obtenção das devidas licenças junto aos órgãos de proteção ambiental competente.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Técnica: O projeto será executado por empresa especializada em obras de infraestrutura, garantindo mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

10.2. Operacional: A manutenção ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.3. Econômica: Estimativa preliminar de custo de **R\$ 1.462.500,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, com recursos do orçamento municipal e possibilidade de convênios estaduais ou federais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com a presente contratação a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA através da Prefeitura Municipal de Bujaru, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: - Proporcionar um novo ambiente de qualidade, espaços de lazer adequados e acessíveis à população, principalmente no espaço rural. Viabilizar a implementação deste projeto visa iniciar uma reestruturação do fornecimento de serviços públicos tangente a áreas de lazer e convívio social, propondo melhorias na urbanização, regularização e



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

integração de comunidades locais, melhorando-se a qualidade de vida aos cidadãos atingidos por esta nova contratação.

11.2. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

12.1. Este estudo técnico preliminar demonstra a viabilidade técnica, econômica e social para os serviços de engenharia para construção do complexo esportivo – zona urbana, no município de Bujaru, recomendando-se a abertura do processo licitatório na modalidade adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada.

Bujaru, 10 de junho de 2026.

Adnacy Acacio Araujo da Silva
Setor de Planejamento